



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1ª CÂMARA

Resolução n.º 26/FP/15

Processos n.ºs 13, 14 e 15 /PV/2015

I. DOS FACTOS

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, submeteu ao Tribunal de Contas para efeitos de Fiscalização Prévia, através do Ofício n.º 209/GAB.CHEFE CASA CIVIL/PR/2015, de 22 de Janeiro, três contratos de Aquisição de Serviços, celebrados entre o Departamento Ministerial da Comunicação Social e as empresas WESTSIDE INVESTMENTS, S.A e SEMBA COMUNICAÇÕES, LDA, com objectos e valores abaixo discriminados:

- Participar, apoiar e desenvolver a profissionalização dos técnicos da Televisão Pública de Angola e orientar os profissionais da Televisão com conhecimentos de métodos de trabalho, disciplina, estimular a responsabilidade social, promover os valores humanos e de cidadania, aumentar a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral, com valor anual de **USD 10.621.000,00 (Dez Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil Dólares Norte-Americano)**;
- Participar, apoiar e desenvolver uma plataforma de um canal de televisão internacional, com emissão a partir de Angola para a Europa, com valor anual de **USD 1.800.000, 00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Dólares Norte-Americano)**;
- Gestão operacional técnica que incidirá sobre os dispositivos, meios técnicos e materiais utilizados pela TPA para a difusão das suas transmissões, com valor anual de **Akz 420.000.000,00 (Quatrocentos e Vinte Milhões de Kwanzas)**.

A entidade pública contratante, adoptou o procedimento por negociação para a adjudicação dos serviços objectos dos contratos em apreciação.

O Senhor Ministro da Comunicação Social, por via dos Despachos n.ºs 07,08 e 09/2014, subdelegou poderes ao Senhor João Ventura Baptista dos Santos, Secretário-geral do Ministério, para outorgar os contratos.

Os valores dos contratos celebrados com a empresa WESTSIDE INVESTMENTS, S.A, estão expressos em moeda estrangeira, tendo sido acordado o pagamento de 50% a título de *Down payment*. O período de vigência dos contratos é de cinco anos e não consta dos autos o comprovativo da prestação da caução definitiva, por parte das contratadas, que garante o exacto e pontual cumprimento das obrigações emergentes com a celebração dos contratos em apreço.

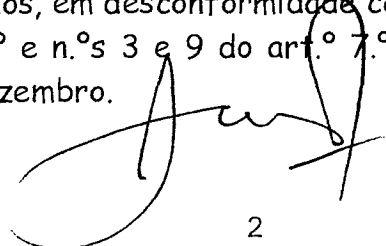
II. DA APRECIÇÃO

Os contratos em apreciação revestem a natureza jurídica de Contrato Administrativo, de espécie de contrato de Aquisição de Serviços, cujo regime jurídico vem consagrado na Lei n.º 20/10, Lei da Contratação Pública, Lei publicada no Diário da República I série n.º 170, no Decreto-Lei n.º 16-A/95, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa, publicado no Diário da República I série n.º 50 e subsidiariamente pelas disposições consignadas nos art.º 1154.º e s.s do Código Civil.

Da análise e estudo dos processos, verificou-se que os objectos dos contratos estão suficientemente determinados, individualizados e claramente descritos respeitando, desta forma, o princípio da determinabilidade do objecto do contrato, consignado no art.º 110.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro e no art.º 280.º do Código Civil.

O Senhor Ministro da Comunicação Social, por via dos Despachos n.ºs 07,08 e 09/2014, subdelegou poderes ao Senhor João Ventura Baptista dos Santos, na qualidade de Secretário-geral do Ministério, para outorgar os contratos, ao abrigo das disposições combinadas do art.º 137.º da Constituição da República de Angola, al. i) do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, artigo 38.º e n.º 4 do art.º 115.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro e art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro.

Os valores dos contratos celebrados com a empresa WESTSIDE INVESTMENTS, S.A, estão expressos em moeda estrangeira, tendo sido acordado o pagamento de 50% a título de *Down payment*, os mesmos têm a vigência de cinco anos, em desconformidade com as disposições combinadas do n.º 5 do art.º 6.º e n.ºs 3 e 9 do art.º 7.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro.



III. DECISÃO

Considerando que, é a primeira vez que a entidade pública contratante submete à fiscalização prévia contratos desta natureza, de forma excepcional e a título pedagógico, decide-se pela concessão do Visto aos contratos em apreço, recomendando o Ministério da Comunicação Social que na execução dos contratos observe o seguinte:

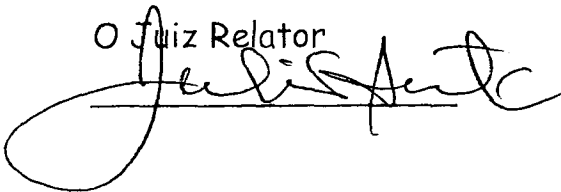
- Proceda o pagamento de 15% a título de down payment ou até 30% com autorização do Ministro das Finanças, em obediência ao dispositivo legal consignado no n.º 9 do art.º 7.º Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro;
- Que o pagamento às contratadas seja efectuado em moeda nacional e não em moeda estrangeira;
- Conforme o período de vigência dos contratos para apenas 48 (Quarenta e Oito meses), que corresponde à 4 (Quatro) anos, em vez dos 5 (Cinco) anos previstos na 6ª e 8ª cláusulas dos contratos, em obediência ao estipulado no n.º 5 do art.º 6.º e n.º 3 do art.º 9 do Diploma Legal supracitado;
- Retenha o valor correspondente a caução definitiva, no pagamento inicial a efectuar as contratadas.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

